PROJETO DE LEI Nº 23 /2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 554
Data: 05/02/2018 Horário: 10:00
Legislativo - PLO-L 23/2018

Institui O Programa "Doadores do Futuro" em todas as Escolas da Rede Pública de Ensino, Escolas Particulares e Universidades Instaladas no município de Gurupi, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino, escolas particulares e universidades instaladas no Município de Gurupi, com o escopo de conscientização dos alunos e universitários acerca da importância da doação voluntária de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea.

Art. 2º - O Poder Público poderá promover ações educativas com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, bem como pais, professores e funcionários da rede de ensino municipal, particular e universitários sobre a doação voluntária de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea.

Art. 3º - Para a concretização do programa "Doadores do Futuro", os órgãos competentes do Poder Público poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal ou celebrar convênios com pessoal especializado, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 23 /2018, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

Vereador EDUARDO FORTES

PSDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é conscientizar os jovens e adolescentes deste município acerca da importância ímpar que é a doação de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea. Partindo-se do pressuposto de que sangue é vida, entende-se que o ato de doar sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, torna-se, inquestionavelmente uma ação de doação da própria vida.

De outro vértice, varias pessoas que dão entrada diariamente nos hospitais dependem de uma transfusão de sangue para salvaguardarem suas respectivas vidas. E, em se tratando de sangue, sempre será necessário promover o ato de doação desde cedo, conscientizando a juventude sobre a importância da voluntariedade.

Logo, o presente Projeto de Lei pretende integrar as escolas públicas, particulares e universidades nessa luta, integrando-as de forma permanente ao processo de conscientização do jovem estudante e academicos de que a doação de sangue é um ato de profundo humanismo e respeito ao próximo.

Por derradeiro, a escassez de doadoras mostra-se o maior obstáculo para os transplantes que podem salvar milhares de vidas. Além disso, não há restrições para doadores, exceto os soropositivos e doenças infecciosas ativas.

No Brasil, há hoje aproximadamente sessenta e nove mil pacientes que necessitam de transplantes para ter alguma qualidade de vida, entretanto estima-se que apenas quinze mil cirurgias de transplantes são realizadas anualmente. Ainda no quesito doação de sangue a situação é ainda mais grave. A cada dois segundos, um paciente necessita de transfusão de sangue e de cada cinco pacientes internados em hospitais, um também necessita da transfusão. As estatísticas apontam que para cada doação, três vidas são salvas pelo gesto de amor ao próximo.

Trata-se de mostrar aos jovens que estão nas escolas e universidades, à necessidade de ser doador voluntário de sangue, órgãos e tecidos e através do seu

gesto de amor ao próximo, propiciar condições dignas de vida para uma grande parcela da população que necessita de transplantes e transfusões.

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.

Vereador EDUARDO FORTES
PSDB